



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BAIXO CUSTO E
USO IMEDIATO**

Secretaria/Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor Administrativo	
Responsável pela Demanda: Sadi João Marin	Cargo: Sec. de Saúde e Ass. Social
E-mail:saude@cotipora.rs.gov.br	Telefone: (54) 3446-2820

1. Objeto da Contratação: Contratação de curso para as conselheiras tutelares denominado: "4ª Formação para Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes 2024/2028"
2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente solicitação visa à contratação de curso de formação para conselheiras tutelares, com a finalidade de capacitar e qualificar as profissionais que desempenham papel essencial na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, considerando a urgência e a especificidade do curso, bem como a necessidade de assegurar que as conselheiras tutelares recebam a qualificação adequada para o desempenho de suas funções com competência e compromisso.
3. Quantidade de serviço/materiais a ser contratada: 03
4. Valor Total: R\$ 450,00 (Setecentos e cinquenta reais)
5. Recurso: Assistência Social / Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços, ou de entrega dos bens ou materiais: 11/04/2025
7. Indicação do(s) local(s) de entrega ou prestação de serviço: Auditório AIUMU – Porto Alegre – Rua das Andradas, 1234 – 8º Andar, Centro, Porto Alegre/RS
Nome: Sadi João Marin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cargo: Secretário de Saúde e Assistência Social

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu art. 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

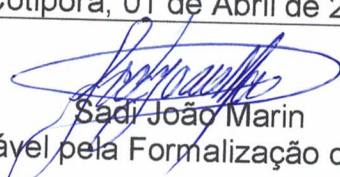
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cotiporã, 01 de Abril de 2025


Sadi João Marin
Responsável pela Formalização da Demanda